

Lei n. 195, de 09 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 1.559.841,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais), para atender a despesas diversas com Transferências Especiais, e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.03.0003 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2020 – Aquisição de Equipamentos Diversos para a Administração
(1.706.000 – Transferências Especiais)

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$	91.888,70
TOTAL	R\$	91.888,70

02.19.0024 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

24.392.0002.2028 – Apoio a Festividades (1.706.000 – Transferências Especiais)

3390.39 – Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	467.952,30
TOTAL	R\$	467.952,30

02.10.0014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.0002.1019 – Realização de Obras Públicas (Pavimentação, Quadras, Etc.).

(1.706.000 - Transferências Especiais)

4490.51.00 Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	1.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$	1.559.841,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei será utilizado o dispositivo composto pelo inciso I do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado a suplementação e anulação nesta ação, sem que acarrete em ônus ao percentual autorizado na LOA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 09 de fevereiro de 2023.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 09/02/2023

Luiz Fernando